

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Dispõe sobre a não aplicação dos direitos previstos para ex-Presidentes da República, nos casos de cassação do mandato ou de condenação criminal relacionada ao exercício da função.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 1º

§ 3º Os direitos previstos neste artigo não se aplicam ao ex-Presidente da República que:

I – Perder o mandato decorrente de condenação por crime de responsabilidade ou infração penal comum, na forma do artigo 86 da Constituição Federal;

II – Perder o mandato decorrente de condenação por infração eleitoral julgada perante o Tribunal Superior Eleitoral;

III – Sofrer condenação criminal posterior ao exercício do mandato, confirmada por decisão em 2ª instância, por atos relativos ao exercício da função de Presidente da República.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos princípios norteadores da administração pública – e da política como um todo – é a moralidade pública. Diante desse pressuposto, a sociedade e a opinião pública não aceitam mais a impunidade e a manutenção de privilégios para quem quer que seja, razão pela qual se cobra – cada vez mais – uma atuação rigorosa das Instituições (principalmente do Poder Judiciário, mas também do Poder Executivo e do Poder Legislativo) para coibir desvios e punir eventuais malfeitos.

Nesse sentido, a Constituição Federal e a legislação ordinária estabelecem uma série de mecanismos de controle, fiscalização e punição contra eventuais arbitrariedades cometidas por Presidentes da República. Para ficarmos em apenas três exemplos, são conhecidos os mecanismos jurídicos que possibilitam o processamento e condenação do Presidente da República por crimes de responsabilidade ou crimes comuns cometidos no exercício do mandato, cuja consequência mais significativa pode levar ao afastamento e cassação do mandato.

Além disso, também são conhecidas as possibilidades de cassação dos mandatos do Presidente e Vice que sejam condenados, na Justiça Eleitoral, por infrações eleitorais como o abuso de poder político e econômico cometidos em suas campanhas eleitorais.

Por fim, também é notória a possibilidade de que ex-Presidentes da República sejam condenados, pela Justiça comum, por crimes cometidos durante o exercício dos seus mandatos, como a corrupção e a lavagem de dinheiro, por exemplo.

Muito embora nosso ordenamento jurídico seja claro quanto a essas possibilidades de punição de Presidentes e ex-Presidentes da República, por crimes cometidos em suas campanhas eleitorais ou durante o exercício de seus mandatos, constata-se uma incongruência em nosso ordenamento jurídico que permite que esses mesmos Presidentes e ex-Presidentes – cassados ou condenados após deixarem seus mandatos –

obtenham os benefícios de que dispõem todos os ex-Presidentes da República, conforme estabelece a Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986.

Foram amplamente divulgados, inclusive, os casos em que ex-Presidentes que sofreram impeachment por crimes de responsabilidade cometidos durante o exercício de seus mandatos passaram a usufruir dos referidos benefícios concedidos a ex-Presidentes, como a disponibilização de carros oficiais, seguranças e assessores pagos pelos cofres públicos da União, conforme previsto na Lei nº 7.474/1986.

Diante dessa flagrante incongruência do nosso ordenamento jurídico, submeto este Projeto de Lei à consideração dos Nobres Pares, como forma de assegurar, na Lei nº 7.474/1986, que não terão os benefícios previstos naquela Lei, o ex-Presidente que: i) perder o mandato decorrente de condenação por crime de responsabilidade ou infração penal comum, na forma do artigo 86 da Constituição Federal; ii) perder o mandato decorrente de condenação por infração eleitoral julgada perante o Tribunal Superior Eleitoral; ou iii) sofrer condenação criminal posterior ao exercício do mandato, confirmada por decisão em 2ª instância, por atos relativos ao exercício da função de Presidente da República

Em razão da importância e atualidade deste tema, solicito o apoio desta Casa para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado EDUARDO CURY